

História e Política:

Pensamentos
constitutivos
e críticos



2

Denise Pereira
Karen Fernanda Bortoloti
(Organizadoras)

Atena
Editora
Ano 2022

História e Política:

Pensamentos
constitutivos
e críticos



2

Denise Pereira
Karen Fernanda Bortoloti
(Organizadoras)


Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



História e política: pensamentos constitutivos e críticos 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaidy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadoras: Denise Pereira
Karen Fernanda Bortoloti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

H673 História e política: pensamentos constitutivos e críticos 2 / Organizadoras Denise Pereira, Karen Fernanda Bortoloti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-952-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520221802>

1. História. I. Pereira, Denise (Organizadora). II. Bortoloti, Karen Fernanda (Organizadora). III. Título.

CDD 901

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Ao olhar ingênuo a aproximação entre história e política pode parecer tácita, uma vez que é comum dizermos “história política” de um país, por exemplo, todavia não o é. Ao longo do tempo existiram momentos de aproximação, em busca de explicações e apoio, mas também períodos de estranhamento. Alguns pensadores chegaram mesmo a referendar, a partir da História das Ideias, que o pensamento político compunha um mundo à parte, no qual os filósofos debateriam entre si, mesmo distantes no tempo e no espaço.

A distinção entre história, como disciplina e método, e histórico, como característica de processos e práticas que acontecem no tempo e no espaço, não é apenas um recurso para ressaltar extensão da articulação entre história e política. Para além da separação proposta por Weber entre singularidade e generalização, que diferencia analiticamente a causalidade histórica da sociológica, forjou-se um vocabulário que contaminou certos segmentos da ciência política como, por exemplo, tempo, conjuntura, contexto, evento e sequência.

Nos últimos tempos observamos, no Brasil, a aproximação entre História e Política têm recebido uma expressiva revitalização. Observamos, e a obra que temos em mãos é um bom exemplo, um diálogo interdisciplinar mais amplo nos trabalhos específicos da área.

A necessidade deste diálogo para a formação dos pesquisadores das duas áreas e, porque não, para o público em geral, é importante para a compreensão da realidade que nos circunda. Não podemos esquecer que toda a ação política ocorre em um espaço de experiências, construindo e interferindo nas memórias, nas formas de pensar, nas instituições que constituem as comunidades.

Como nos ensinou Hannah Arendt, a política é uma necessidade imperiosa para a vida humana e, ainda maior para a sociedade, sendo, portanto, uma das funções da política garantir a vida dos indivíduos. Como necessidade dos indivíduos, a política interfere na existência e na convivência, cabendo a história elucidar como instituições, partidos, processos eleitorais, já que a nossa democracia é representativa, foram pensados e tornados possíveis em determinadas condições de tempo e espaço.

Assim, é de suma importância que a relação dialógica entre a História e a Política sejam mantidas e aprimoradas de forma prospectiva para a melhor compreensão da sociedade sobre ela mesma, para o entendimento das transformações sócio-históricas, das formas de pensamento.

Esperamos que as leituras destes capítulos possam ampliar seus conhecimentos e instigar novas reflexões.

Denise Pereira
Karen Fernanda Bortoloti

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
“EMISSÁRIOS E SEUS VERTIGINOSOS PLANOS”: A AÇÃO DE LIBERAIS REPUBLICANOS NA REVOLTA DOS MATUTOS (PERNAMBUCO – 1838)	
Manoel Nunes Cavalcanti Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202218021	
CAPÍTULO 2	11
A ARTICULAÇÃO ENTRE CIDADE E SUBJETIVIDADE NA LITERATURA URBANA PÓS-MODERNA	
Felipe Dias Ramos Loureiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202218022	
CAPÍTULO 3	25
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE: ESTADO, INTERVENÇÃO LEGISLATIVA, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE (1928 – 1930)	
Roberto Jorge Chaves Araújo Jean Carlo de Carvalho Costa	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202218023	
CAPÍTULO 4	46
A CONCEPÇÃO DA DOCTRINA REFORMISTA DA IGREJA MEDIEVAL A PARTIR DE ARNALDO DE VILANOVA (SÉCULO XIV)	
Nabio Vanutt da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202218024	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERATIVIZAÇÃO SOB O REGIME DO KHMER VERMELHO (1973-1979)	
Jorge Arbage	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202218025	
CAPÍTULO 6	67
ANÁLISES DE EXPERIÊNCIAS NA PRÁTICA DO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFROBRASILEIRA, AFRICANA E INDÍGENA ENTRE ESTUDANTES NO ENSINO MÉDIO INTEGRADO	
Fabiano Brito Dos Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202218026	
CAPÍTULO 7	80
CONFISSÕES DA MADONNA: A HISTÓRIA DE UMA VÊNUS FEITA ARTE EM WILLENDORF	
Carlos Velázquez Alessandra C. Alcântara	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202218027	

CAPÍTULO 8.....	93
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 AO RECONHECIMENTO JURÍDICO E ACESSO CARTORIAL AO CASAMENTO GAY: CAMINHOS E DESCAMINHOS	
Paulo Sérgio da Silva Ana Paula da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202218028	
CAPÍTULO 9.....	104
ECOS DE MEMÓRIA DE UMA ESCOLA CENTENÁRIA	
Tânia Regina da Rocha Unglaub Cleia Demétrio Pereira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202218029	
CAPÍTULO 10.....	117
HISTÓRIAS SOBRE JOVENS, REPRESSÃO E CONSUMO DE DROGAS NO BRASIL	
Ana Maria Cardachevski	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180210	
CAPÍTULO 11.....	134
ÍNDIOS PANKARÁ: ENTRE A SERRA E O RIO. HISTÓRIA, MEMÓRIA E ALTERIDADE	
Alberto Reani	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180211	
CAPÍTULO 12.....	147
MEMÓRIA E EFEITO DE SENTIDO DA FILIAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1934 E 1988	
Flávia David Vieira Edvania Gomes da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180212	
CAPÍTULO 13.....	167
NO VÁCUO DO TEMPO PRESENTE: O PASSADO DO BRASIL ENTRE NARRATIVAS	
Arthur Henrique Lux Lobo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180213	
CAPÍTULO 14.....	182
O BANCO MEDICI NA ERA DE COSIMO, O VELHO, COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO PODER POLÍTICO-ECONÔMICO: A PERSPECTIVA DE MAQUIAVEL E GUICCIARDINI	
Bianca Coradin Benedeti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180214	
CAPÍTULO 15.....	189
O TRABALHISMO VARGUISTA ENTRE AS TRINCHEIRAS DA OPOSIÇÃO (1943-1945)	
Juliana Martins Alves	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180215>

CAPÍTULO 16.....201

OS PENSAMENTOS POLÍTICOS DE MICHEL FOUCAULT E NORBERTO BOBBIO
ACERCA DA FUNÇÃO SOCIAL DOS INTELLECTUAIS

Rodrigo Davi Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180216>

CAPÍTULO 17.....212

POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO: POLÍTICAS DE ESTADO OU
POLÍTICAS DE GOVERNO?

Rafael Ângelo Bunhi Pinto

Silvana Maria Gabaldo Xavier

Giane Aparecida Sales da Silva Mota

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180217>

CAPÍTULO 18.....226

RELATOS DE UMA EXPERIÊNCIA NA PRESERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS:
OS ACERVOS TEATRAIS ALOCADOS NA SALA ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA
GUERRA CEDOC/UFSJ

Berilo Luigi Deiró Nosella

Fabiana Siqueira Fontana

Isabela Francisconi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180218>

CAPÍTULO 19.....234

TEKOHA: LUGAR DE MEMÓRIA E VIDA

Raul Claudio Lima Falcão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180219>

CAPÍTULO 20.....247

UMA ANÁLISE SOBRE A (NÃO) PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE
TOMBAMENTO

Priscila Angelo Tarabossi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022180220>

SOBRE AS ORGANIZADORAS.....259

ÍNDICE REMISSIVO.....260

MEMÓRIA E EFEITO DE SENTIDO DA FILIAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1934 E 1988

Data de aceite: 01/02/2022

Data de submissão: 06/11/2021

Flávia David Vieira

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-
UESB

Vitória da Conquista-Ba

<https://orcid.org/0000-0002-6980-0175>

Edvania Gomes da Silva

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-
UESB

Vitória da Conquista-Ba

<https://orcid.org/0000-0002-6201-7583>

RESUMO: Analisamos, neste artigo, os textos constitucionais publicados em 1934 e 1988, no que se refere às partes que tratam do lugar ocupado pelo filho no seio familiar, visando examinar a relação entre memória e efeitos de sentido materializada nos enunciados sobre o tema. Buscamos identificar como o vínculo paterno-filial se configura e/ou se reconfigura nos períodos históricos marcados pela (re) democratização brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Análise de Discurso; Memória Discursiva; Filhos.

MEMORY AND SENSE EFFECT OF AFFILIATION IN THE BRAZILIAN CONSTITUTIONS OF 1934 AND 1988

ABSTRACT: We analyze, in this article, the constitutional texts published in 1934 and 1988,

regarding the parts that deal with the place occupied by the son/daughter in the family, with the intention of examine the relationship between memory and effects of meaning materialized in the statements on the theme. It is about identifying how the paternal-filial bond configured/reconfigured in historical periods of Brazilian (re) democratization.

KEYWORDS: Discourse Analysis; Discursive Memory; son/daughter.

1 | INTRODUÇÃO

A pesquisa que resultou neste artigo centra-se na análise do lugar ocupado pelo filho na Constituição de 1934 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, textos publicados em dois períodos distintos em que o Brasil vivenciava processo de (re) democratização, que ora precede, ora sucede fase ditatorial. Trata-se, mais especificamente, de analisar a relação entre memória e efeitos de sentido, materializada nos enunciados sobre o referido tema.

As análises realizadas fundamentam-se no dispositivo teórico-analítico da Análise do Discurso de linha Francesa (doravante AD), disciplina de interpretação, que considera a relação entre língua e historicidade; e em uma concepção de discurso de base foucaultinana. Por isso, adotamos uma abordagem não subjetivista da subjetividade e consideramos o discurso como efeito. Desse modo, buscamos

relacionar a noção semântica da AD, que busca analisar os efeitos de sentido materializados na língua, com a concepção de discurso de Foucault (1972 [1969]), para quem este (o discurso) diz respeito a “[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa” (FOUCAULT, 1972 [1969], p. 147).

Em relação ao percurso metodológico, selecionamos, nas duas Constituições, os enunciados¹ que tratam dos filhos e fizemos a catalogação de 07 (sete) excertos que foram destacados e analisados mais detidamente, a fim de identificar: i) quais pontos foram mais ou menos regulados pelo Poder Legislativo; ii) o maior ou menor interesse manifestado pelo Estado em matéria de filiação; e iii) os efeitos de sentido materializados nessas Cartas Constitucionais Brasileiras.

Conforme veremos, a Constituição Federal de 1934 apresenta, pela primeira vez, um capítulo destinado à Família, dentro do título que atrela esta última à Educação e à Cultura, conferindo à família e aos filhos uma marca constitucional, ainda sem precedentes nos textos anteriores.

No que diz respeito ao diploma vigente, promulgado em 1988, vimos que, embora este tenha mantido basicamente o mesmo número de disposições que remetem aos filhos, possui regramentos sem correspondentes nas Cartas anteriores. Nessa perspectiva, além de oficializar a igualdade de direitos entre filhos, a referida Carta determina que os filhos passem a ter a mesma qualificação, proibindo designação discriminatória² entre eles, encerrando, do ponto de vista legal, a divisão entre filhos legítimos e ilegítimos.

Ademais, o eixo central das discussões teóricas realizadas neste trabalho centra-se nos conceitos de domínio de memória e de discurso, abordados sob a perspectiva da história descontínua, proposta por Foucault (1972 [1969]); e no conceito de efeito de sentido, conforme postulado nos trabalhos de Michel Pêcheux (2010 [1969]).

Neste artigo, não pretendemos a reconstituição da história envolvendo os filhos como se esta pudesse ser linearmente recomposta, acontecimento por acontecimento. História essa que irromperia de forma horizontal, progressiva e lógica no tempo. Ao contrário, a história é, segundo Foucault (1972 [1969]), marcada por rupturas e discontinuidades, e, portanto, é, de certo modo, imprevisível e está em constantemente mutação.

A perspectiva da descontinuidade proposta por Foucault permitiu que os dois textos normativos fossem analisados, embora não tenham sido publicados um após o outro. Os diplomas legais não obedecem a uma ordem linear na cronologia, pois entre eles existem outros textos, promulgados ou outorgados. Deste modo, eles foram selecionados para

1 O conceito de enunciado que utilizamos aqui é o de Pêcheux, para quem enunciado é sinônimo de formulação linguística (Cf. Pêcheux, 2010 [1969]). Contudo, vale salientar que, em outros momentos deste trabalho, também recorreremos ao conceito de enunciado de Foucault (1972 [1969]), o qual explicitaremos mais adiante.

2 O termo designação discriminatória foi mobilizado no texto para indicar um tipo de designação que promove segregação ou tratamento injusto e desigual entre as diversas categorias atribuídas aos filhos.

serem analisados neste artigo porque entendemos que os efeitos de sentido materializados em cada um deles estão discursivamente relacionados.

O Objetivo é identificar como os discursos foram sendo constituídos, na relação com as condições de possibilidade presentes em momentos históricos diversos, mas que tinham como ponto de encontro o fato de o Brasil estar ingressando ou saindo de períodos ditatoriais e, portanto, vivenciando um processo de (re) democratização. Assim, os diplomas normativos foram selecionados à medida em que os efeitos de sentido envolvendo o objeto de pesquisa foram retomados e/ou reconfigurados, o que justifica a escolha das duas Constituições.

Dessa forma, embora a arqueogenealogia proposta por Foucault (1972 [1969]) não seja o fundamento central deste trabalho, valemo-nos de alguns elementos que a constituem, sobretudo no que concerne à crítica à história tradicional e contínua. Tal crítica questiona a possibilidade de que dado objeto possa ser, integral e cronologicamente, reconstruído. Sobre esta suposta história linear, o autor discorre, já na introdução d'*A arqueologia do saber*. Para ele, a história linear pressupõe:

[...] a garantia de que tudo que lhe escapou poderá ser devolvido; a certeza de que o tempo não dispersará nada sem reconstituí-lo em uma unidade recomposta; a promessa de que todas essas coisas mantidas a uma grande distância pela diferença, o sujeito poderá, um dia - sob a forma da consciência histórica - delas se apropriar novamente, restaurar seu domínio sobre elas e encontrar o que se pode bem chamar sua morada (FOUCAULT, 1972 [1969], p. 21).

Ainda no livro *A arqueologia do Saber*, Foucault discorre longamente sobre o que se entende por enunciado, enquanto vinculado a condições de possibilidade. Esse enunciado, ainda segundo o autor, é a base para constituição de frases, proposições e atos de fala. Dentre as características do enunciado, mencionadas no capítulo "*A função enunciativa*", o autor aborda, como primeira característica, o fato da existência de um enunciado depender de sua relação com "outra coisa", segundo Foucault, "[...] uma relação específica que é concernente a ela mesma, – e não à sua causa nem a seus elementos" (FOUCAULT, 1972 [1969], p. 111). Deste modo, é preciso saber a que se refere o enunciado, qual é seu "espaço de correlações", e, apenas desta forma, poderemos analisar se uma proposição tem ou não um referente.

A segunda característica questiona a hipótese do sujeito como fonte do enunciado e propõe que tal sujeito é "uma posição vazia, podendo ser ocupada por indivíduos, até certo ponto, indiferentes [...]" (FOUCAULT, 1972 [1969], p. 117).

A terceira característica diz respeito à existência de "um domínio associado" (FOUCAULT, 1972 [1969], p. 120). Conforme Foucault (1972 [1969]), a função enunciativa pressupõe a existência de um domínio associado, isto é, para que um enunciado exista, ele precisa estar relacionado com todo o "campo adjacente", ou, ainda, com um "espaço colateral", o que significa, como bem explica o autor, que "um enunciado tem sempre

margens povoadas de outros enunciados” (FOUCAULT, 1972 [1969], p. 122).

É nesta perspectiva de “campo de coexistências” que buscamos compreender os enunciados que circulam ou que se localizam nos interstícios dos discursos sobre a filiação, já que nenhum deles pode ser analisado sozinho, ou seja, cada enunciado sempre supõe outro que com ele coexiste. Valemo-nos, portanto, do que Foucault chamou de domínio de memória/campo de memória, pois, segundo o referido conceito, um enunciado sempre remonta outro, que, ainda que não seja mais discutido ou admitido como válido, mantém uma relação, um laço que sugere a transformação ou a (des)continuidade histórica, com o enunciado estudado.

Relacionando o que Foucault desenvolve, do ponto de vista teórico, ao nosso objeto de estudo, defendemos que os enunciados que emergem sobre o filho foram construídos na relação entre práticas discursivas e o que se disse acerca da posição-sujeito filho. Trata-se, portanto, de analisar, o conjunto dessas formulações com base em condições de possibilidades dadas.

Por fim, voltando as características do enunciado, conforme proposto por Foucault, a quarta delas consiste em sua existência material, ou regime de materialidade repetível. Sobre a referida característica, o autor afirma:

./.../ a materialidade desempenha no enunciado um papel muito mais importante: não é simplesmente princípio de variação, modificação dos critérios de reconhecimento, ou determinação de subconjuntos lingüísticos. É constitutiva do próprio enunciado: o enunciado precisa ter uma substância, um suporte, um lugar e uma data. E quando esses requisitos se modificam, ele próprio muda de identidade (FOUCAULT, 1972 [1969], p. 126).

Em relação à materialidade repetível, pensando-a na relação com nosso objeto, defendemos que os textos legislativos que abordam o tema da filiação podem ou não constituir um mesmo enunciado. Em alguns casos, mesmo que haja uma aparente repetição do mesmo, ou seja, mesmo que se use o termo “filho”, não se trata do mesmo objeto. Já, em outros, mesmo que não haja referência linguística ao termo “filho”, há a retomada, por exemplo, de conceitos que configuram essa posição de sujeito, não obstante o texto legislativo recorrer a outra (s) expressão (ões).

Pelo que dissemos até aqui, vimos que o lugar ocupado pelo filho pode emergir de forma diferente em diferentes momentos históricos, o que significa dizer que não existe, no mundo, o objeto “filho”, mas vários “filhos”, cujas categorizações marcam efeitos ideológicos diferentes. Assim, embora relacional, cada enunciado é único em um dado momento. Isso porque, ainda segundo Foucault (1972 [1969]), “essas superfícies de emergência não são as mesmas nas diferentes sociedades, em diferentes épocas, e nas diferentes formas de discursos” (FOUCAULT, 1972 [1969], p. 55), embora seja possível identificar certa regularidade entre eles, o que permite agrupá-los ou separá-los no mesmo conjunto de regras em dado momento.

O desafio consiste em identificar quais margens de existência ou quais condições possibilitam a emergência de um ou de outro efeito de sentido sobre o objeto de estudo, e como eles se relacionam entre si. E é isso que propomos fazer aqui em relação ao objeto “filho” e sua emergência em duas Constituições brasileiras.

2 | ANÁLISE DA FILIAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1934

Embora a Constituição de 1934 e a Constituição Federal de 1988 tenham sido promulgadas em períodos históricos distantes, já que a primeira precede período em que o Brasil ingressou em fase da ditadura do estado novo e a segunda marca o fim da ditadura militar, ambas foram consideradas, resguardadas as condições de possibilidade em que foram publicadas, textos normativos democráticos e mais suscetíveis ao reconhecimento de direitos iguais entre filhos, independentemente da origem de seu nascimento.

A Constituição de 1934 tem uma característica marcante: foi o texto constitucional com vigência mais curta dentre as Constituições Brasileiras, já que apenas três anos após a sua promulgação, veio a ser substituída pela Constituição de 1937. A outra característica também importante diz respeito ao caráter social de suas disposições, fruto das novas aspirações decorrentes da Revolução de 1930, do fim da política oligárquica, conhecida como café com leite, e do início do governo provisório de Getúlio Vargas.

Dentre os pontos de análise que mais despertam interesse, cita-se a introdução, pela primeira vez, de um capítulo destinado à Família, dentro do título que atrela esta última à Educação e à Cultura. Verifica-se, portanto, que se trata de um enfoque constitucional ainda sem precedentes nos textos constitucionais anteriores.

A família passou a circular como objeto de preocupação e disposição do Estado, o que, até então, não havia ocorrido em nenhuma Carta Magna Brasileira. Assim, uma nova sistemática jurídica é aplicada à família e, conseqüentemente, aos filhos. Isso ocorre porque o legislador não mais aloca os “filhos” apenas no título “Dos cidadãos brasileiros”. Além disso, há normativo de caráter social que busca, inclusive, reduzir as diferenças entre filhos naturais e legítimos, o que funciona como um indício de que há uma memória dessas diferenças, por isso a tentativa de reduzi-las.

Verifica-se, portanto, um deslizamento de sentido em torno dos núcleos constitucionais protegidos, antes o cidadão, agora a família. Isso indica que a filiação, em um determinado momento da sociedade brasileira, deixou de ser vista apenas sob a perspectiva da cidadania e passou a ser discursivizada como elemento associado à família.

Tal deslizamento, ainda, pode ser analisado como um indício da passagem do poder disciplinar para o biopoder, conceito proposto por Foucault, no livro “História da Sexualidade I: A vontade de saber”, que trata, em síntese, da utilização, a partir do século XVIII, de mecanismos de poder através dos quais se busca controlar e gerir o corpo social. A esse respeito, vejamos a seguinte citação:

As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação - durante a época clássica, desta tecnologia de duas faces - anatômica e biológica, individualmente e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida - caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima para baixo (FOUCAULT, 1985, p.131).

Assim, o poder vai deixando de ter por foco apenas o indivíduo (homem-corpo), o poder do fazer viver e deixar morrer, típico das monarquias até o século XVII, para se direcionar à população, à gerência das massas. Esse novo exercício de poder (biopoder), no entanto, não suprime o poder disciplinar e, inclusive, só poderá se impor graças a ele. Assim, os mecanismos de poder disciplinador e regulamentador, embora em níveis distintos, não se excluem, mas se articulam.

No entanto, a nova técnica de poder não disciplinar, denominado biopolítica/biopoder, atua sobre a vida e se dirige à espécie humana e não ao indivíduo e advém da necessidade de gestão, de cuidado e de controle do corpo social, possibilitando que sejam atingidos efeitos econômicos e políticos apenas visíveis no nível das massas. Consiste, portanto, no exercício, sobre a vida, de controles precisos e de regulações centrada no coletivo. Assim, o conjunto populacional passa a constituir novo dado a ser considerado no exercício do governo sobre os homens e a partir do qual novos saberes, cada vez mais especializados, serão produzidos.

Nesta perspectiva, propomo-nos a relacionar o conceito proposto por Foucault ao objeto deste estudo, e defendemos que o deslizamento de sentido em torno dos núcleos constitucionais protegidos, identificado a partir de mudança na regulamentação constitucional dos filhos, antes tratados no título destinado à Cidadania e, agora, à Família (que, por sua vez, foi legislada ao lado da Educação e da Cultura), é um indício da passagem do poder disciplinar para o biopoder.

O fato da entidade familiar circular como objeto de preocupação e disposição legislativa do Estado ocorre devido a um novo sentido dado à família, que passa a ser abordada como força coletiva e, portanto, mais regulamentada enquanto instância de controle. Este novo tipo de normatividade se interessa, com maior constância, pelas problemáticas que envolvem a coletividade e intensifica a abordagem da família enquanto forma instrumental de incidir na conduta, na regulação e no controle da população, que, por sua vez, é alvo de interesse político. Assim, na lógica do poder, a família constitui uma unidade estratégica de grande importância. Neste sentido, segundo Foucault, a biopolítica refere-se a “[...] técnicas de poder presentes em todos os níveis do corpo social e utilizadas por instituições bem diversas (a família, o Exército, a escola, a política, a medicina individual ou a administração das coletividades), [...]” (FOUCAULT, 1985, p.132).

Retomando a análise dos excertos extraídos do capítulo da Constituição de 1934 destinado à família, vemos que o objeto de interesse do legislador centra-se, principalmente,

no instituto do casamento, tendo restado apenas um único artigo que versa sobre os filhos, o qual reproduzimos no excerto que segue:

Excerto 01

Art 147. O reconhecimento dos **filhos naturais** será isento de quaesquer sellos ou emolumentos, e a herança, que lhes caiba, ficará sujeita a impostos iguaes aos que recáiam sobre a dos **filhos legítimos** (Negritamos).

O dispositivo retoma a divisão entre filhos legítimos e naturais, já presente desde as ordenações portuguesas vigentes no Brasil, mantendo, portanto, a hierarquia de importância normativa entre os filhos. No entanto, a norma reformula, em certo sentido, a diferença entre os tipos de filiação, já que há iniciativa, do enunciador da lei, de reduzir as desigualdades entre eles, prevendo o pagamento dos mesmos impostos sobre a herança que couber a cada filho, bem como criando norma que facilita o reconhecimento dos filhos naturais, pois isenta de custas (sellos ou emolumentos) o procedimento.

Ocorre que, embora o dito artigo busque a formalização de direitos iguais, a opção do legislador em classificar os filhos como naturais e legítimos informa, linguisticamente, a manutenção da diferenciação no plano discursivo. A pretensa igualdade anunciada no texto reproduz, mesmo que implicitamente, um funcionamento diferente na sociedade. Isso porque, ao dizer que os filhos concebidos na constância do casamento são enquadrados pela lei como filhos legítimos, o legislador estabelece uma relação entre “filhos naturais” e “filhos ilegítimos”, e retoma a memória discursiva que marca tal relação, ainda que isso não seja dito explicitamente pelo enunciador da lei. Dessa forma, por mais que, pela lei, fossem conferidos aos filhos naturais os mesmos direitos dos filhos legítimos, não lhes seria possível ocupar o mesmo lugar discursivo na sociedade. Este efeito também foi encontrado na Constituição de 1988, conforme veremos a diante.

Além do excerto já analisado, encontramos dois outros dispositivos, abordados no título “Da ordem economica e Social”, que se referem aos filhos. O primeiro deles se refere a questões que envolvem direito de herança e o outro trata da garantia trabalhista e social. Agrupamos os dois no excerto abaixo:

Excerto 02:

Art 134. A vocação para succeder em bens de estrangeiros existente no Brasil será regulada pela lei nacional em beneficio do conjuge brasileiro e **dos seus filhos**, sempre que não lhes seja mais favorável o estatuto do *de cuius*.

[...]

Art 139. Toda empresa industrial ou agricola, fóra dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cincoenta pessoas, perfazendo estas e **os seus filhos**, pelo menos, dez analphabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primario gratuito (Negritamos).

O primeiro dispositivo versa sobre a proteção do cônjuge brasileiro e de seus filhos, quando estes tiverem direito a herdar bens situados no Brasil, porém de titularidade de

estrangeiro. No caso, o legislador previu a aplicação da lei que for mais vantajosa ao cônjuge ou aos filhos: a lei brasileira ou a lei vigente no país do estrangeiro falecido. Trata-se de norma de natureza internacional.

O dispositivo refere-se ao cônjuge, e, portanto, ao casal unido pelo matrimônio, de modo que o filho ali mencionado é o filho legítimo, vez que advindo da constância do casamento. A natureza protetiva do dispositivo, que assegura a aplicação da norma mais vantajosa, demonstra a preocupação do sujeito legislador com a preservação da família e também com a manutenção de seus direitos patrimoniais. Há, pois, dois elementos discursivos que atravessam o dispositivo: a família e a proteção patrimonial, ambos se “unem” em torno da questão da sucessão/herança.

Ademais, embora tenham sido poucos os dispositivos destinados a legislar sobre os filhos, verificamos que o legislador passou a tratar de aspectos até então não presentes em outros textos constitucionais. O artigo 139, ao obrigar as empresas a prestarem ensino primário gratuito, demonstra preocupação com o nível de instrução do núcleo familiar, por parte do que é indicado no dispositivo legal, já que o mesmo não se refere, como parâmetro para contagem da quantidade de analfabetos, apenas ao trabalhador, mas também a seus filhos.

Neste artigo da Constituição, portanto, o sujeito legislador articula, por meio do interdiscurso, dois campos discursivos: o familiar e o educacional. Importante mencionar, ainda, que interdiscurso, neste texto, é abordado na perspectiva desenvolvida na terceira fase da AD, quando os discursos são estudados de forma intrinsecamente relacionados e não tomados como objeto de estudo de forma autônoma. A conceituação de interdiscurso é definida nos seguintes termos, conforme mencionam Charaudeau e Maingueneau (2004):

Todo discurso é atravessado pela **interdiscursividade**, tem a propriedade de estar em relação multiforme com outros discursos, de entrar no **interdiscurso**. Este último está para o discurso como o intertexto está para o texto.

Em um sentido restritivo, o 'interdiscurso' é também um espaço discursivo, um conjunto de discursos (de um mesmo campo discursivo ou de campos distintos) que mantêm relações de delimitação recíproca uns com os outros (CHARAUDEAU E MAINGUENEAU, 2004, p. 286 – grifos originais).

Assim, o enunciador articula a necessidade de proteção da família com a garantia do ensino. Como se trata de uma obrigação atribuída ao privado (empresa agrícola e industrial), seria esperado que o legislador exigisse que a prestação do ensino primário gratuito fosse obrigatória e também fosse contabilizada entre os empregados vinculados diretamente ao estabelecimento. No entanto, o enunciador mencionou “perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos”, ao invés de associar trabalhador – educação, associou trabalhador e filhos – educação, informando uma memória atrelada à proteção da família e da educação, até então não articulada aos valores familiares, pelo menos sob o ponto de vista legal.

Em síntese, identificamos na Constituição de 1934, que a família passou a ser discursivizada como instituição social destinada a tutela oficial do Estado. A partir de então, a família foi alvo de inúmeras políticas públicas, que envolviam, mais amplamente, a normatização de hábitos, a consolidação das condições propícias para o trabalhador nacional e a conservação de aspectos morais que auxiliaram na manutenção do poder.

3 | ANÁLISE DA FILIAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 nasceu marcada pela contradição histórica, fruto da mobilização popular, da democratização da sociedade, num contexto em que a ofensiva neoliberal cobrava a redução do Estado na regulação econômica e social.

Por sua vez, a família é retomada, no campo das políticas públicas, como parte da garantia do direito à convivência familiar e comunitária, associada, discursivamente, ao enfrentamento ao trabalho infantil; à assistência social a crianças e adolescentes em geral, a pessoas com deficiência e aos idosos; à educação; e à saúde.

Assim, a historiografia indica que as formas de organização das famílias são continuamente ressignificadas para atender as exigências que lhes são postas pela sociedade, pelos sujeitos que as compõem e pelos eventos da vida cotidiana. O terreno sobre o qual a família se movimenta não é o da estabilidade, na verdade, é o do conflito, da contradição (MIOTO, 2000, p. 52).

Ainda, algumas mudanças sociais são identificadas nas famílias brasileiras, sobretudo a partir de 1980. Tais mudanças estão relacionadas ao aumento na escolarização básica e universitária e à maior inserção das mulheres no mercado de trabalho e no ensino superior, à possibilidade de divórcio e constituição de novos casamentos, à multiplicidade de tipos de famílias, que passaram a ser reconhecidas constitucionalmente, além de inúmeros outros elementos que permitem a identificação de deslizamentos de sentido da estrutura familiar em relação a outros momentos históricos, tornando mais complexas as redes de parentesco e as relações familiares ao longo dos anos.

Após vivenciar um grande período de ditadura militar (1964 a 1985), o Brasil atravessava um novo processo de redemocratização, com a promessa de reestabelecimento dos direitos que haviam sido suprimidos no processo ditatorial. Diante da reabertura do país, surge a necessidade de promulgação de uma nova Carta Magna, o que ocorreu no dia 5 de outubro de 1988. A referida Carta exhibe, dentre seus inúmeros artigos (a mais extensa Constituição Brasileira), uma relação considerável de garantias e direitos sociais, econômicos, políticos e culturais.

Circulava, portanto, um discurso sobre a necessidade de promulgação de um texto constitucional democrático e protetivo, o que decorria dos anseios sociais por um novo cenário político e o que fez com que o texto fosse chamado, por muitos constitucionalistas,

de Constituição Cidadã.

Neste sentido, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta Constitucional vigente inseriu expressamente no seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República e do Estado Democrático de Direito no Brasil. Ainda, identificamos no texto constitucional sob análise que o Princípio da Dignidade foi também mobilizado na proteção e favorecimento à família, que, por sua vez, passou a ser destinatária de especial proteção do Estado

Arelado à proteção especial do Estado, e considerada também como corolário do Princípio da Dignidade Humana, encontra-se a previsão Constitucional que trata sobre a igualdade entre os filhos, independentemente de sua origem (art. 227, §§ 5º e 6º). Além disso, há uma ruptura do modelo exclusivo de família matrimonializada, em prol de uma concepção plural de família e filiação, embora discursivamente seja possível identificar a circulação de sentidos que classificam os filhos conforme sua origem.

Assim, no que concerne à análise do tema proposto, embora a Constituição em comento tenha mantido basicamente o mesmo número de disposições que remetem aos filhos, o conteúdo dos textos possui regramentos sem correspondentes nas Cartas anteriores. Nessa perspectiva, além de oficializar a igualdade de direitos entre filhos, a referida Carta determina que os filhos passem a ter a mesma qualificação, proibindo designação discriminatória entre eles, encerrando, do ponto de vista legislativo, a divisão entre filhos legítimos e ilegítimos.

A Constituição estudada foi o primeiro texto normativo que, sob o ponto de vista discursivo, atrelou o reconhecimento de igualdade de direitos ao lugar que este filho ocupa na sociedade, ao modo como ele é designado e aos deslizamentos de sentido em torno da palavra “legítimo”. A Carta de 1988 marca, portanto, um processo de transição, representa o encontro entre uma memória e uma atualidade, a culminância de mudanças sociais agora regulamentadas no texto legislativo: pela primeira vez, uma Constituição Brasileira determina, para além de direitos iguais, que os filhos sejam qualificados de maneira uniforme, proibindo o uso de designações discriminatórias em relação a estes. Foi a primeira vez, também, que, ao lado dos filhos biológicos, fala-se de filhos adotivos, não mencionados em nenhum outro texto constitucional precedente.

Embora aparentemente esta disposição constitucional possua funções semelhantes àquelas verificadas nos textos legislativos mais recentes, que já regulamentavam igualdade de direitos entre os filhos, sejam eles advindos da constância ou não do casamento; no novo texto outros sentidos de filiação são postos em funcionamento, já que o legislador passou a regulamentar não apenas sobre os direitos a eles conferidos, mas sobre a designação usada para qualificar tais filhos.

Até a Constituição de 1988, o legislador, embora tenha equiparado direitos entre filhos legítimos e naturais e embora tenha ampliado o campo de possibilidades de reconhecimento de paternidade para os filhos adulterinos, sempre retomava formalmente

a classificação quanto ao critério de legitimidade acerca de tais filhos, atualizando certa memória discursiva acerca das diferenças entre os filhos advindos da constância do casamento e os concebidos fora dele. Não havia associação, pelo menos na esfera Constitucional, entre igualdade de direitos e igualdade de qualificação/designação. Apenas em 1988, o texto constitucional regulamentou que todos os filhos deveriam ser designados apenas como “filhos”, sem qualquer adjetivo que marcasse sua origem (na constância do casamento, fora dele ou por adoção). Não verificamos qualquer disposição expressa neste sentido nos textos anteriores, sejam eles constitucionais ou infraconstitucionais.

É importante considerar que tal uniformidade de designação não indica mudança ou “apagamento” da memória que tal classificação comporta. Ao contrário, a necessidade de proibir designações baseadas na qualificação associada aos “tipos” de filhos indica que existe a distinção, mesmo que não legalmente marcada. A proibição legal apenas tem sentido exatamente porque a sociedade, na prática, mantém em plena circulação a categorização dos filhos, de acordo com a existência ou não de matrimônio entre os pais.

De todo modo, verificamos que, formalmente, a partir da Constituição de 1988, o termo “filho” passa a ocupar um lugar até então não associado, ao menos sob o ponto de vista legal, à sua origem/concepção. Isso só é possível porque, para além da suposta univocidade lógica do termo, ele é atravessado pela falha, que é constitutiva dos universos irremediavelmente equívocos. Esta mudança legislativa em relação ao termo “filho”, agora sem qualquer adjetivo que o determine, marca, no ordenamento jurídico brasileiro, “o encontro de uma atualidade e uma memória” (PÊCHEUX, 2006 [1983], p. 17) e permite uma releitura³ legislativa sobre o lugar ocupado pelo filho na vida dos pais/família e na sociedade.

No entanto, retomando ao que foi dito, embora seja possível verificar a existência de uma nova postura legislativa, não é possível identificar o apagamento do discurso que vincule os filhos a uma noção de legitimidade com base na existência ou não de casamento entre os pais, quando de sua concepção. Ao contrário, o próprio texto da lei, para proibir as diferenças de qualificação, vale-se de arranjos textuais que se reportam ao matrimônio. Vejamos, nesta oportunidade, o primeiro excerto da Constituição vigente, destacado para análise:

Excerto 03:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade

³ Ainda segundo Pêcheux (2007 [1983]): “[...] todo enunciado, é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro [...]. Todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar a interpretação. É nesse espaço que pretende trabalhar a análise de discurso” (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 55).

e opressão.

[...]

§ 6º Os filhos, **havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção**, terão os mesmos direitos e **qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação** (Negritamos).

Conforme dito, ao proibir qualquer designação discriminatória entre os filhos, o legislador regulamentou disposição que torna inoperantes eventuais regramentos legais que equiparam direitos, ou que disponham sobre o registro civil de filhos reconhecidos, já que, por lei, não há diferença de tratamento entre eles. No *caput* do artigo (excerto 03), o enunciador constituinte informa que é dever da família, da sociedade e do Estado proteger a criança e o adolescente de toda forma de discriminação.

No entanto, para anunciar a vedação, o legislador se utiliza de expressões como “havidos ou não da relação do casamento”, “ou por adoção”, “proibidas quaisquer designações discriminatórias”. Ao fazê-lo, embora não mencione as expressões legítimos/ilegítimos, o texto retoma discursivamente a referida classificação quando proíbe que os filhos sejam categorizados conforme a “relação do casamento”. A memória é igualmente retomada, ao tratar dos casos de adoção, que foi linguisticamente (e discursivamente) separado dos filhos havidos ou não do casamento. O termo “proibidas” também indica certo funcionamento discursivo, já que apenas tem sentido proibir algo que, na prática, circula na sociedade.

Assim, se a vedação de designação/qualificação dos filhos está presente na Constituição, é porque, antes, tal acontecimento foi sendo tecido na/pela sociedade, em diferentes esferas discursivas. A mudança legislativa apenas é possível em face de alguma “permissão” social, de modo que é possível verificar certa reconfiguração discursiva no seio social. Tal reconfiguração permite que o Texto Constitucional funcione como um lugar de legitimação da mudança, sem, no entanto, representar “apagamento” da memória sobre as tipologias atribuídas aos filhos.

É possível verificar esse funcionamento na literatura jurídica que disciplina sobre o novo texto constitucional. Pereira (2012), por exemplo, considera que “o art. 227 da Constituição Federal é resultado de um processo de mudança na concepção da filiação e paternidade” (PEREIRA, 2012, p. 141), chegando a afirmar que tal artigo resulta da reivindicação de igualdade que, aos poucos, passou a figurar nos ordenamentos jurídicos. Assim, embora a memória sobre as subcategorias de filiação persista, é possível identificar outros efeitos de sentido, que permitem certa reformulação de discursos anteriores e a formalização, sob o ponto de vista legislativo, da efetivação de igualdade de tratamento conferida aos filhos.

Novamente, ao buscar a literatura jurídica produzida sobre a alteração constitucional proposta, podemos confirmar as análises aqui realizadas, no sentido de que a mudança de tratamento legal/jurídico dos filhos não implica no rompimento da memória sobre as

diferentes formas designar os filhos. Vejamos, a esse respeito, os comentários de Boscaro (2002) sobre o tema em análise:

Uma vez que estão proibidas as designações discriminatórias relativas à filiação, não é mais possível falar em filiação legítima, ilegítima ou natural, tampouco legitimação. Toda menção que se fizer aos filhos deve ser desacompanhada de qualquer qualificação, concernente à sua origem.

No entanto, o fato de ter sido concebido ou de ter nascido na constância de uma sociedade conjugal traz, de imediato, algumas vantagens ao filho, no que diz respeito ao pronto reconhecimento de seu *status* jurídico (BOSCARO, 2002, p. 81 - Negritamos).

O trecho informa, portanto, como devem funcionar as regulamentações legais sobre a filiação, já que, havendo normativo constitucional que impede a designação dos filhos quanto a sua origem, qualquer ato legal que disponha de modo contrário será, via de consequência, inconstitucional. Dessa forma, o legislador promove uma atualização da memória discursiva envolvendo os discursos que dividem os filhos quanto ao critério de legitimidade, a qual, não estando mais materializada na lei, encontra novas formas de circulação social.

Ainda no que se refere ao Excerto 03, as análises indicam que a de 1988 foi a primeira a mencionar os filhos adotivos⁴, tendo feito tal menção em duas ocasiões. A primeira prevê que “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Nota-se que, conforme indicamos acima, o texto, quando menciona os filhos havidos ou não da relação do casamento, está se referindo à antiga classificação entre filhos legítimos e ilegítimos, embora não recorra a tais designações. Além disso, reitera-se, há uma menção aos filhos por adoção, que não foram mencionados em nenhum outro texto normativo, os quais são apresentados como tendo os mesmos direitos dos outros filhos.

O segundo dispositivo, que trata da adoção e que faz parte do mesmo artigo 227, mencionado anteriormente, dispõe que:

Excerto 04:

§ 5º A **adoção** será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros (Negritamos).

Assim, o filho adotivo passa não só a ser discursivizado no texto legislativo, mas também ocupa lugar de destinatário de políticas de proteção e de assistência especial. Independentemente do conteúdo das normas, há de se considerar que o fato de terem sido destinados aos filhos adotivos dois dispositivos constitucionais, considerando que nenhum dos demais textos se referia a ele, embora não informe, necessariamente, um novo

⁴ Antes de 1988, o tema da adoção apenas era tratado por textos infraconstitucionais, sem qualquer menção constitucional.

processo discursivo sobre a adoção, possibilita que tais filhos ocupem um lugar na norma Constitucional, figurando dentre as categorias de filhos para as quais o enunciador constituinte prevê igualdade de direitos.

O regramento jurídico resulta de um “conjunto de mecanismos formais que produzem um discurso de tipo dado em ‘circunstâncias’ dadas” (PÉCHEUX, 2010 [1969], p. 73). Havia, portanto, um pano de fundo para que o sujeito legislador regulamentasse algo sobre os filhos, pautado na memória social e nas relações filiais que eram tecidas diariamente e que representam as condições de possibilidade não apenas para que os filhos adotivos fossem constitucionalmente legislados, mas também, para que passassem a ter direito às mesmas designações conferidas aos demais filhos.

No entanto, não se trata de um novo processo discursivo, haja vista que, como já indicamos, a memória sobre o filho adotivo é retomada e se manifesta na própria necessidade legislativa de prever assistência especial do poder público para os casos de adoção. Considerando que, nos termos da Constituição de 1988, todos os filhos terão os mesmos direitos e qualificações, a previsão de assistência especial pelo poder público em relação à adoção não seria necessária, a menos que exista em funcionamento uma diferenciação, ainda que não legalmente marcada, entre os filhos adotivos e os biológicos, que justifique a intervenção especial.

Ao mencionar as designações discriminatórias, contatamos a tentativa do legislador de desconstruir o lugar discursivo do “filho ilegítimo/adotivo”, ideologicamente marcado como não adequado aos padrões de tradição familiar ou como uma ameaça para a tradição religiosa do casamento. Dessa forma, ao mesmo tempo em que testemunha a desigualdade entre os filhos, este lugar de ilegitimidade mostra que a não aceitação do filho nascido fora do casamento é uma realidade que os diversos aparatos legislativos apenas materializam. A igualdade formal, prevista na Constituição sob análise, figura como um contradiscurso, uma tentativa de conter os efeitos legais que as diversas subcategorias de filhos, presentes na memória, produzem em relação à legitimação de direitos.

Os filhos eram comumente denominados de filhos espúrios, adulterinos, bastardos, de criação, emprestados. A determinação legislativa de proibir quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, e inseri-los numa mesma qualificação, busca conter os efeitos jurídicos advindos da memória discursiva sobre os filhos. Sabemos que, como os discursos não são lineares, a simples proibição da designação/qualificação não põe fim ao lugar do filho bastardo, pois esse lugar de subjetivação é configurado e reconfigurado histórica e ideologicamente.

Rodrigues (1995), ao atualizar a edição de seu livro, logo após a publicação da Constituição em comento, informou que o texto constitucional igualou os direitos de todos os filhos, de modo que “Hoje, a distinção entre legítimos e ilegítimos é apenas de caráter moral” (RODRIGUES, 1995, p. 274). A afirmação demonstra que a memória persiste e circula, ainda que não seja exatamente a mesma. O autor fez questão de informar,

portanto, que, embora a lei tenha igualado os direitos, tais filhos mantinham a distinção sob o ponto de vista moral. A citação indica como a memória sobre a ilegitimidade dos filhos é retomada pela sociedade e como ela é capaz de persistir, ao lado do regramento jurídico do Estado, que informa o contrário. Constatamos outro exemplo desse funcionamento em livro publicado em 1991, logo depois do texto constitucional, em que encontramos o seguinte raciocínio:

O regime da filiação natural é diferente daquele da filiação legítima, Sem dúvida, o fator do sangue é idêntico nas duas filiações, visto que ele constitui o parentesco.

O que muda é de ordem social, ou seja, a existência ou ausência de uma família preparada antecipadamente para o casamento, a fim de acolher e criar o filho.

Apesar de a lei contemporânea dizer o contrário, existe uma inferioridade inelutável do filho natural sobre o legítimo, imposta pela natureza social das coisas (STRENGER, 1991, p. 25 - Negritamos).

Na passagem colacionada, o autor informa a mudança legislativa, a igualdade formal proposta pela lei, no entanto, retoma a memória que classifica os filhos de forma hierarquizada, pela transmissão de sangue e pela constância do casamento, indicando a existência de “inelutável inferioridade” entre filhos “imposta pela natureza social das coisas”. O comentário, escrito poucos anos após a publicação da Constituição de 1988, indica a persistência dos efeitos ideológicos atribuídos aos filhos legítimos, ilegítimos e adotivos, ainda que tal distinção não seja mais legalmente marcada.

Ainda neste sentido, Strenger ao abordar os elementos da filiação legítima, também no ano de 1991, afirma que:

Caracteriza a filiação legítima a circunstância de ser, como o casamento, **normal** em dois sentidos da palavra: é **regular** conforme ao direito e **habitual** conforme o fato. A grande parte das crianças é legítima, porque provém do casamento de seus pais e o casamento é a matriz da regularidade (STRENGER, 1991, p. 23 - Negritamos).

Assim, as nomeações utilizadas pelo autor, quais sejam, “normal”, “regular”, “habitual”, para fazer referência aos filhos legítimos, marcam bem o discurso associado aos filhos não havidos na constância do casamento, situação que persistiu na doutrina jurídica e no seio social, durante muitos anos, mesmo depois que a Constituição de 1988 foi promulgada.

No entanto, embora não tenha rompido abruptamente com o lugar de legitimidade/ilegitimidade, ao propor o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como pilar constitucional e equilibrar os direitos e tratamentos entre os filhos, a Constituição de 1988 se afasta do viés patrimonial, ao qual está associada a família, passando a regulamentar sobre o interesse da criança, legislando, inclusive, sobre a melhor solução para os filhos nos casos em que a manutenção do casamento não seja mais possível. A afetividade e os

vínculos de afinidade passam a compor os textos legislativos infraconstitucionais com mais habitualidade, conforme veremos nos tópicos a seguir.

Seguindo as análises, verificamos, ainda, que na Carta vigente, a família passou a ser regulamentada no capítulo que versa sobre “Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso”, título até então inédito, já que, nas Constituições anteriores, era reservado à família um título próprio ou então esta aparecia associada à Educação e à Cultura. Desta vez, o legislador arrolou, num único capítulo, sujeitos que demandam proteção especial do Estado.

Ademais, dentre os Direitos e Garantias Individuais, a Constituição de 1988 repetiu a disposição quanto à sucessão de bens de estrangeiros, em favor do cônjuge e dos filhos brasileiros, e inseriu, em outro inciso (art., 5º, L), norma sem correspondente nos textos anteriores. Norma esta que transcrevemos abaixo:

Excerto 05:

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam **permanecer com seus filhos durante o período de amamentação** (Negritamos).

O dispositivo versa sobre a proteção constitucional dos interesses dos menores, filhos de presidiárias, tendo o legislador erigido como prioridade o contato da mãe com o filho e o direito à amamentação. Trata-se do primeiro texto constitucional brasileiro que dispõe sobre amamentação, reforçando um efeito de sentido que liga os pais aos filhos em termos de afetividade (no excerto analisado, mais propriamente, à mãe).

O afeto, embora represente elemento implícito no dispositivo, sobressai do enunciado legal, já que o efeito de sentido proveniente do gesto de manter juntas criança e mãe presidiária não diz respeito apenas à necessidade de alimentação da criança, mas se relaciona, também, com a possibilidade de convivência afetiva entre a criança e a mãe. Tal discurso indica, ainda, a circulação de efeitos que relacionam o vínculo entre pais e filhos menos à hereditariedade e à consanguinidade e mais ao afeto. Este discurso, que confere grande importância ao vínculo afetivo, encontra-se materializado na maior parte dos textos normativos da atualidade.

Verifica-se, deste modo, a reconfiguração dos sentidos relacionados aos dispositivos legais que tratavam do direito à filiação como direito associado à consanguinidade legítima, com ênfase, sobretudo, na proteção do patrimônio familiar, já que identificamos um deslocamento de sentido para a afetividade, o que representa a materialização do Princípio da Dignidade nas relações familiares.

Encontramos, assim, a aplicação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, o princípio da igualdade jurídica dos filhos, independentemente da origem, e o princípio da afetividade como fundamento de validade jurídica para a regulamentação da filiação afetiva. Por tal motivo, defendemos que o princípio jurídico da dignidade da pessoa humana figura como condição de possibilidade para que o afeto se torne um bem jurídico

tutelado e normatizado pelo Estado.

Na Constituição de 1988, há, ainda, a previsão de direitos sociais relacionados aos filhos, como indica o excerto abaixo transcrito:

Excerto 06:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos **filhos** e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas; (Negritamos).

A disposição rompe com o modelo dos textos anteriores, que conferiam expressamente às empresas/sindicatos a obrigação de prestar ensino gratuito aos filhos de seus empregados. A previsão dissocia, portanto, o acesso a tais sistemas educativos da obrigação privada, garantindo, genericamente, sob iniciativa pública, a obrigatoriedade do acesso a tais redes de educação, o que demanda participação do Estado em seu atendimento.

Por fim, seguimos a análise do último dispositivo constitucional a ser mencionado neste texto e no qual também não encontramos artigo correlato nas Constituições anteriores. Tal disposição propõe uma reciprocidade de obrigações entre filhos e pais, assim dispendo:

Excerto 07:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os **filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais** na velhice, carência ou enfermidade (Negritamos).

Estabelece-se uma via de mão dupla, que marca, do ponto de vista legislativo, o dever de amparo dos filhos em relação aos pais, o que comporta uma inovação, já que, nos textos anteriormente estudados, a legislação restringia-se apenas às obrigações dos pais em relação aos filhos. No caso em tela, contudo, os filhos passam a ser apresentados como protetores e provedores dos pais idosos, ocupando um lugar ativo no interior da família e da sociedade. Há aqui a materialização de um efeito de sentido que associa família e reciprocidade, o que pressupõe cuidados e proteção mútuos. Nesse caso, os membros de cada família são apresentados como responsáveis pelo seu próprio bem-estar e pelo bem-estar comum.

O dispositivo legislativo se aproxima da “nova” configuração familiar, mencionada por Boto (2002), em que a família deixa de ser vista sob o aspecto da linhagem e passa “a constituir-se perante vínculos de agregados progressivamente mais reduzidos, mais fechados em si, menos tributários da tradição. É o tempo de consolidação do amor em família” (BOTO, 2002, p. 21).

Ainda segundo o autor, a família passou a se nuclearizar, se desvincilhando dos demais vínculos sociais e, finalmente, se dissociando da vida em comunidade. A criança não é mais fruto da coletividade, mero representante de sua linhagem, mas um componente

da individualidade familiar, que passa a se fechar em torno de suas próprias questões internas. A família passa, portanto, a se constituir enquanto célula dissociada dos vínculos comunitários. Boto (2002) sintetiza muito bem este processo, ao afirmar que “a família passa a ser o local de abrigo, de recolhimento e de refúgio” (BOTO, 2002, p. 22). O dever de cuidados mútuos, previstos no texto legislativo colacionado acima, pode representar, em alguma medida, a expressão dessa memória discursiva familiar, mais intimista e mais afetiva.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema escolhido para análise apresentou-se como uma tarefa desafiadora, já que a filiação pode ser abordada sob inúmeras perspectivas, sobretudo porque o filho ocupa diferentes lugares na sociedade, todos eles passíveis de análise. Deste modo, estabelecemos um recorte teórico para a pesquisa, ao definirmos o filho com ênfase nas Constituições de 1934 e 1988 – textos publicados em períodos que antecedem e sucedem fases ditatoriais no Brasil, mais especialmente nos enunciados que tratam do lugar do filho no contexto familiar e os traços que conferem maior legitimidade às relações paterno-filiais estabelecidas.

Partimos da hipótese, agora confirmada, de que embora a designação “filho” circule nos textos legislativos, sob o ponto de vista dos processos discursivos, houve, em relação ao objeto, vários deslizamentos de sentido, os quais permitiram reconfigurações em relação aos efeitos discursivos a ele atribuídos.

Deste modo, não existe um sentido para filiação, mas vários efeitos de sentido vinculados ao termo, e tais efeitos decorrem do jogo entre estabilização e desestabilização que se materializa nos enunciados analisados. Os filhos foram analisados como lugar de construção de memória social e, nesse sentido, a existência histórica destes funciona no interior das práticas discursivas que circulam na sociedade.

Ademais, os dois atos normativos selecionados representam um espaço simbólico de significação e, conseqüentemente, foram trabalhados como um lugar de memória discursiva, uma memória dinâmica e complexa, que se desloca à medida que novos acontecimentos são deflagrados no campo social e político e, por isso mesmo, tal memória está em constante reconfiguração, nos indicando que ela não se apresenta linearmente, embora haja retomadas.

Ainda, as análises dos textos normativos foram realizadas sem atender a um levantamento histórico linear, ou seja, eles não foram analisados cronologicamente, já que adotamos, para melhor entender os efeitos de sentido que o objeto filho ocupa no seio familiar, a perspectiva da descontinuidade histórica proposta por Foucault. Assim, os textos normativos foram analisados com base nos efeitos de sentido que foram sendo, em alguma medida retomados/reconfigurados, embora entre eles existam outros textos constitucionais

publicados.

Nas análises, investigamos as Constituições de 1934 e 1988. Na primeira delas, a família passou a circular como objeto de preocupação e disposição do Estado, o que, até então, não havia ocorrido em nenhuma Carta Magna Brasileira. Há, nesse caso, a introdução de um capítulo destinado exclusivamente à família, agora apresentada sob a proteção do Estado. Dessa forma, o legislador passou a reservar maior atenção à proteção do núcleo familiar, mas a manutenção do referido núcleo deixa de figurar como matéria da esfera individual do cidadão para se tornar uma prioridade estatal.

O texto constitucional possui dispositivo que retoma a divisão entre filhos legítimos e naturais, mantendo, portanto, a hierarquia de importância normativa entre os filhos. No entanto, a norma reformula, em certo sentido, a diferença entre os tipos de filiação, já que a lei busca reduzir as desigualdades entre eles, prevendo o pagamento dos mesmos impostos sobre a herança que couber a cada filho, bem como criando norma que facilita o reconhecimento dos filhos naturais.

Em nossas análises, constatamos, ainda no referido texto, a articulação, por meio do interdiscurso, de dois campos discursivos: familiar e educacional (empresas obrigadas a prestarem ensino primário gratuito a trabalhadores e filhos). Nesse sentido, o legislador articula a necessidade de proteção da família com a garantia de prestação do ensino.

No que diz respeito a carta de 1988, vimos que este foi o primeiro texto normativo que, sob o ponto de vista legislativo, atrelou o reconhecimento de igualdade de direitos, em relação ao lugar que o filho ocupa na sociedade, ao modo como ele é designado. Isso porque, a referida Carta determinou que os filhos passassem a ter a mesma qualificação, proibindo designação discriminatória entre eles.

As análises legislativas indicam que não havia associação, pelo menos na esfera Constitucional/legislativa, entre igualdade de direitos e igualdade de qualificação/designação. Em 1988, o texto constitucional regulamentou que todos os filhos deveriam ser designados apenas como “filhos”, sem qualquer adjetivo ou expressão que marcasse sua origem (na constância do casamento, fora dela ou por adoção).

Consideramos, no entanto, que essa aparente uniformidade de designação não indica mudança ou “apagamento” dos discursos que tal classificação comporta. Ao contrário, a necessidade de proibir designações baseadas na qualificação associada aos “tipos” de filhos indica que existe uma distinção, mesmo que não legalmente marcada, entre esses. A proibição legal apenas tem sentido exatamente porque a sociedade, na prática, mantém em circulação a categorização dos filhos, de acordo com a existência ou não de matrimônio entre os pais.

Identificamos, ao longo do trabalho, que os efeitos de sentido de filiação circulam na sociedade e se configuram e reconfiguram, conforme as condições de possibilidade em que estão inseridos e que ajudam a consolidar. Nesse sentido, as disposições envolvendo os filhos materializam diferentes efeitos de sentido e produzem distintas relações com a

memória discursiva, que atravessa os lugares sociais conferidos à família.

Enfim, identificamos que esses diferentes efeitos estão relacionados aos lugares ideológicos (lugares na estrutura social) que podem ser designados pelo termo filho. Tais lugares se relacionam a questões de ordem financeira, biológica e afetiva e, em condições de possibilidade distintas, esses diversos campos vão se articulando de forma diferente, mas sempre com o objetivo de definir quem pode ser nomeado como filho. Estas disposições reproduzem, portanto, um jogo de poder, materializado nos textos das legislações, conforme identificamos no curso de nossas análises.

REFERÊNCIAS

BOSCARO, Márcio Antônio. **Direito de Filiação**. São Paulo - SP: RT, 2002.

BOTO, C. **O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes**. In: FREITAS, M. C. de. (org). **História Social da Infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2004.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Petrópolis: Vozes, 1972 [1969].

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

MIOTO, Regina Célia. **Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis**. Cadernos Capacitação em Serviço Social e política social, mod. 04. Brasília: CEAD, 2000.

PÊCHEUX, M. **Análise automática do discurso (AAD-69)**. In: GADET, F.; HAK, T. Por uma análise automática do discurso. Uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 4. ed. Campinas: Unicamp, 2010 [1969].

PÊCHEUX, M. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução de Eni P. Orlandi. 4. ed. Campinas: Pontes, 2006 [1983].

PÊCHEUX, M. **Papel da memória**. In: ACHARD, P. et. al. Papel da memória. Tradução de José Horta Nunes. 2. ed. Campinas/SP: Pontes, 2007 [1983].

PEREIRA, R. da C. **Direito de Família: uma abordagem psicanalítica**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: direito de família**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 6 v.

STRENGER, Guilherme Gonçalves. **Guarda de Filhos**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Arnaldo de Vilanova 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

B

Brasil Império 1

C

Camboja 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64

Casamento gay 93

Cooperativização 56, 57, 62, 63, 64

Cultura escolar 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 115

Cultura política 1

D

Direitos 38, 70, 74, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 121, 127, 134, 146, 148, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 190, 191, 192, 193, 194, 197, 199, 213, 218, 245, 247, 248, 249, 252, 257

Doutrina reformista 46, 47, 51, 54, 55

E

Educação 25, 26, 28, 29, 37, 39, 40, 67, 68, 69, 71, 74, 75, 76, 81, 91, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 132, 140, 145, 148, 151, 152, 154, 155, 157, 162, 163, 189, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 245, 247, 252, 256, 257, 259

Ensino integrado 67

Extensão 40, 60, 67, 83, 95, 98, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 124, 197, 212, 213, 222

G

Garantias fundamentais 93, 95, 102

H

História 4, 10, 19, 25, 26, 27, 30, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 53, 54, 55, 56, 60, 65, 67, 68, 69, 70, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 104, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 118, 121, 125, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 141, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 151, 166, 167, 170, 171, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 186, 187, 189, 199, 200, 201, 202, 207, 210, 226, 227, 228, 231, 233, 234, 241, 242, 245, 246, 248, 249, 253, 259

História da arte 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91

História indígena 134

Historiografia 60, 67, 68, 104, 107, 108, 115, 155, 169, 171, 172, 175, 176, 177, 180, 186, 226

Homossexuais 93, 94, 95, 97, 98, 100, 103

I

Identidade 17, 22, 71, 77, 93, 96, 99, 102, 108, 110, 111, 112, 134, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 150, 221, 236, 237, 240, 242, 243, 249

Igreja 17, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 103, 121, 183, 184, 187

Indissociabilidade entre ensino 104, 105, 107

K

Khmer vermelho 56, 57, 58, 62, 64, 65

L

Legislação 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 126, 131, 163, 191, 193, 195, 196, 215, 216, 250

Liberdade sexual 93, 102

M

Memória 17, 20, 42, 44, 55, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 134, 135, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 200, 222, 226, 233, 234, 238, 242, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 253, 257

P

Partido Comunista do Kampuchea 56, 57, 58, 63

Pensamento mítico 80, 84, 85

Pernambuco 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 34, 39, 41, 119, 120, 133, 134, 135, 137, 140, 145

Pesquisa 26, 27, 43, 45, 47, 67, 69, 74, 75, 77, 78, 80, 86, 93, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 113, 114, 115, 125, 130, 140, 147, 149, 164, 177, 190, 202, 204, 205, 206, 212, 222, 226, 227, 229, 232, 233, 235, 247, 248

Política 1, 6, 13, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 59, 60, 61, 62, 63, 69, 70, 71, 72, 94, 110, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 131, 132, 135, 142, 145, 151, 152, 166, 169, 174, 175, 176, 179, 180, 183, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 206, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 227, 237, 238, 241, 249, 250, 251, 252, 257

Pol Pot 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

Povo Pankará 134, 145

Práticas educativas 104, 107

R

Racionalismo 80, 84, 89

Regência 1, 6, 7, 212

Resistência 9, 35, 67, 68, 69, 73, 120, 122, 123, 131, 134, 135, 139, 145, 169, 191, 234, 243, 244, 251, 255, 256, 257

S

Sociedade 6, 18, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 39, 40, 51, 52, 54, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 74, 77, 82, 91, 93, 94, 95, 98, 101, 102, 106, 107, 109, 111, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 127, 128, 131, 144, 151, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 165, 173, 187, 191, 198, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 221, 222, 223, 224, 225, 230, 232, 235, 240, 244, 249, 252, 255

Super Facto Adventus Antechristi 46

U

União estável 93, 94, 95, 97, 98, 100, 101

V

Vênus de Willendorf 80, 85, 86, 87, 88

História e Política:

**Pensamentos
constitutivos
e críticos**



2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

História e Política:

**Pensamentos
constitutivos
e críticos**



2

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br